



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.695, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o cancelamento, por obrigações não exigíveis, dos saldos de contas de Dívida Flutuante (Demonstrativo da Dívida).*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

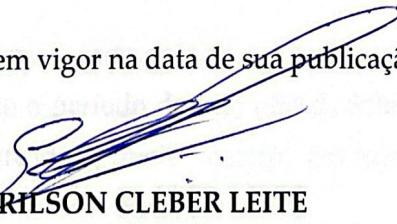
**CONSIDERANDO** que, no conceito implícito nas normas expedidas pela União para consolidação das contas públicas, a dívida flutuante (Demonstrativo da Dívida)compreende as obrigações a curto prazo exigíveis até o final do exercício seguinte;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam cancelados, por obrigações não exigíveis, o saldo da conta contábil do passivo financeiro (passivo circulante) de código 2.1.8.8.1.99.00.999 no valor de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), que compõe a Dívida Flutuante da Autarquia e Consolidada do Município, cujas origens são valores remanescentes, conforme levantamento recente, disponível no setor de Contabilidade, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis/MG.

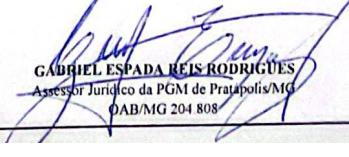
**Art. 2º** - Surgindo, após o cancelamento, dívida desta natureza, com efeito suspensivo, deverá ser reconhecida formalmente e processada de acordo com o art. 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

13/11/25

  
GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES  
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204 808